



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	»	80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»	»	70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 40 652** — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinados a reforçar verbas inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

**Decreto-Lei n.º 40 653** — Introduce alterações no Decreto-Lei n.º 37 889, que estabelece o regime de cadernetas de passagens nas alfândegas para a entrada e saída de aeronaves em viagens de turismo.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 890** — Inclui nas classes 1.ª e x, respectivamente, das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe de produção da Emissora de Goa.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 40 652

Importa que a execução do Plano de Fomento siga as linhas gerais oportunamente definidas e não sofra afrouxamento no seu ritmo. Torna-se, para tanto, necessário pôr à disposição de alguns serviços as importâncias correspondentes aos saldos, relativos a 1955, entre as respectivas dotações e os montantes efectivamente despendidos de sua conta.

Como é evidente, estas medidas, significando um ajustamento, não traduzem alteração ao conjunto dos quantitativos previamente fixados.

Nestes termos:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, créditos especiais, no montante de 24:915.302\$20, destinados a reforçar as seguintes verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 111.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1) «Construções e obras novas: . . . »:

Alínea a) «Campina de Silves, Portimão e Lagoa»	3:349.899\$00	
Alínea b) «Rio Lis» . . . . .	6:032.582\$70	
Alínea c) «Vale do Sorraia»	9:456.214\$80	
Alínea e) «Enxugo dos sapais algarvios» . . . . .	148.668\$70	18:987.365\$20

Artigo 112.º «Portos», n.º 1) «Construções e obras novas: . . . »:

Alínea a) «Viana do Castelo» . . . . .	495.902\$40	
Alínea b) «Aveiro» . . . . .	1:579.334\$80	
Alínea c) «Peniche» . . . . .	864.567\$70	
Alínea d) «Portimão» . . . . .	22.006\$40	
Alínea e) «Faro-Olhão» . . . . .	875.311\$60	
Alínea f) «Horta» . . . . .	1:149.489\$30	
Alínea g) «Figueira da Foz» . . . . .	891.470\$60	
Alínea h) «Funchal» (1.ª parte) . . . . .	49.854\$20	5:927.937\$00

24:915.302\$20

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é adicionada a importância de 24:915.302\$20 à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 305.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, . . . », do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Estas alterações orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

*nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 40 653

Considerando que já não se justifica a exigência estabelecida no Decreto-Lei n.º 37 889, de 19 de Julho de 1950, no que respeita à remessa para o aeroporto de partida das senhas de confirmação (*volet bis*) das cadernetas de passagem nas alfândegas das aeronaves de turismo;

Tendo em atenção o que foi exposto pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e Aeroclube de Portugal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam eliminados o n.º 5.º do artigo 5.º e os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37 889, de 19 de Julho de 1950.

Art. 2.º É alterada da seguinte forma a redacção do § 2.º do artigo 11.º do mesmo diploma:

Se a saída da aeronave tiver lugar por estância aduaneira diferente da de entrada, a folha de saída (*volet de sortie*) será enviada a esta última casa de despacho para ali ser arquivada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

#### Portaria n.º 15 890

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe de produção da Emissora de Goa nas classes 1.ª e x, respectivamente, das tabelas anexas aos referidos decretos.

Ministério do Ultramar, 22 de Junho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de 19 do mês corrente, foram autorizadas pelo Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do que dispõe o artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente da mesma Administração:

#### *Despesas com o material:*

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:

#### 1) «De imóveis»:

c) «Caminhos de ferro» . . . . . + 30.000\$00

#### d) «Portos»:

Dragagens para conservação de fundos . . . . . — 30.000\$00

#### 2) «De semoventes»:

a) «Semoventes marítimos e terrestres» — 35.000\$00

b) «Automóveis» . . . . . + 35 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 19 de Junho de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, interino, *Henrique Schreck.*